



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



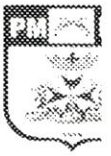
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 – FUNSAU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNSAU E A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA EPP.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES**, com sede Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém/PA CEP: 66.093-802, inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.731/0001-52, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor, nomeado através da Portaria nº 882/2023 SCCMO/DGP, publicada no Boletim Geral da PMPA, nº 115/2023, de 19 de JU N 2023, e no Diário Oficial Nº 35.462 de 06 de Julho de 2023, Sr. TEN CEL QOPM RG 27321 ALESSANDRO CEZAR **CAPISTRANO NEVES**, Diretor do FUNSAU, portador do CPF nº. 458.270.792-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a **NORTE TURISMO LTDA EPP**, empresa estabelecida nesta capital, à Travessa Padre Prudêncio, 43-B CEP: 66.010-150, inscrita no CNPJ sob nº. 05.570.254/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Guimarães Fontenele, Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, portador da Identidade nº. 2992994 SSP/PA e do CPF nº. 692.072.402-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. 023/2021, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 877/08 e Decreto Federal nº 878/08, no que couber a Lei Federal nº 13.303/16, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 023/2021 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria De Estado de Planejamento e Administração, conforme parecer CJUR/SEPLAD Nº 324/2022, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Diretor, nomeado através da Portaria nº 882/2023 SCCMO/DGP, publicada no Boletim Geral da PMPA, nº 115/2023, de 19/06/2023, Sr. TEN CEL QOPM RG 27321 ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES, Diretor do FUNSAU, portador do CPF nº. 458.270.792-00.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o Registro de Preços para contratação futura de empresa para prestação de **serviço de agenciamento de viagens** compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e fluviais, com remessa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção **via aérea, fluvial e terrestre**, de servidores, em âmbito nacional ou internacional dos órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual, de acordo com os termos e regras instituídos no edital e seus anexos.

Termo de Referência (Anexo I do Edital).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

O objeto deste Contrato será atendido, conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) O **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU** deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

8.2 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este edital e seus anexos.

8.4 Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

8.5 Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais.

8.6 Emitir as requisições de passagens aéreas, fluvial e terrestre numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

8.7 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

8.8 Notificar, por escrito, à Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

8.9 Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

8.10 Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada.

8.11 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Disponibilizar, gratuitamente, acesso a sistema eletrônico próprio da empresa – por intermédio da web – que propicie a reserva de passagens pelos servidores da Contratante;

9.2 - Instalar, no mínimo, 01 (um) posto/escritório/representação de atendimento na **Região Metropolitana de Belém-Pa**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir do início da vigência da Ata de Registro de Preços, derivada deste certame, sem prejuízo da execução do objeto a ser contratado, com a seguinte estrutura:

9.2.1 - Linhas telefônicas próprias (fixo e móvel);

9.2.2- Sistema interligado diretamente com, no mínimo, duas empresas aéreas;

9.2.3 - Mínimo de 02 (dois) emissores capacitados para trabalharem exclusivamente com emissão de passagens domésticas nacionais e internacionais e terrestres e demais serviços descritos no Termo de Referência e seus Encartes; devidamente uniformizados e identificados mediante uso de crachás com nome da empresa e do empregado e foto recente;

9.2.4 - Recursos materiais necessários ao seu funcionamento, tais como mesas, cadeiras, sofás, material de escritório e etc;

9.3 - Executar reserva automatizada, *online* e emissão de seu comprovante.

9.4 - Emitir bilhetes automatizados, *online*.

9.5 - Consultar e informar a melhor rota ou percurso, *online*.

9.6 - Consultar a frequência de voos e equipamentos, *online*.

9.7 - Consultar a menor tarifa disponível, *online*.

9.8 - Imprimir as consultas formuladas, indicando as opções de horários de voo por empresa.

9.9 - Emitir PTA, *online*.

9.10 - Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reitinerização desses.

9.11 - Combinar tarifa.

9.12 - Manter um preposto à disposição das Contratantes, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.

9.13 - Disponibilizar para as Contratantes, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano.

9.14 - Repassar à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

9.15 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

9.16 - Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinerarções de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas.

9.17 - Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.

9.18 - Emitir PTAs para qualquer localidade solicitada pela Contratante, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho.

9.19 - Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais com opções de horários e voos.

9.20 - Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.

9.21 - Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC.

9.22 - Pagar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

9.23 - Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 45 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.

9.24 - Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

9.25 - Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



9.26 - Proporcionar a utilização de sala VIP nos principais aeroportos às Autoridades da Contratante, ocupantes de Cargos de Natureza Especial, quando solicitado e autorizado pela Contratante.

9.27 - Emitir relatórios mensais, por empresa aérea e unidade requisitante, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

- a) Número da requisição/solicitação;
- b) Nome do passageiro;
- c) Identificação do bilhete (número, transportadora, horário e o trecho);
- d) Valor da tarifa aplicada (bilhete);
- e) Valor do bilhete;
- f) Valor da taxa de embarque;
- g) Número do bilhete de passagem e/ou do rastreador;
- h) Valor bruto da fatura;
- i) Valor líquido da fatura;
- j) Valor da dedução dos tributos;
- k) Valor do serviço de Agenciamento de Viagens;
- l) Número do empenho;
- m) Valor da multa aplicada pela companhia aérea em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso.

9.28 Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações, contidas neste anexo e demais peças editalícias, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

9.29 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

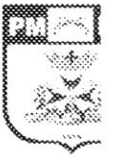
9.30 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.31 Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da Contratante, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento.

9.32 Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente instrumento vinculatório.

9.33 Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.

9.34 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na Contratante.

9.35 Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

9.36 Proceder à recepção e/ou acompanhamento, por ocasião do embarque/desembarque de passageiros, sempre que solicitado pela Contratante.

9.37 Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.

9.38 Comunicar imediatamente por escrito à Contratante, por meio da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.39 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o embarque do servidor.

9.40 Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da Contratante.

9.41 Quando solicitado os serviços, objeto deste edital e seus anexos, a Contratada deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos de menor preço que atendam às necessidades da Contratante.

9.42 A Contratada deverá, a partir da solicitação da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, substituir empregado lotado no posto de atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.43 A Contratada responsabiliza-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, inclusive por culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou representante, ficando obrigada a promover a devida reparação ou ressarcimento a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso não o faça, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor dos créditos a vencer ou, ainda, cobrar administrativamente ou em juízo.

9.44 Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



urgência, devendo a Contratada, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

9.45 As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais.

9.46 O posto de atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 8h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira.

9.47 Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços, marcação e remarcação, além da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes, conforme o decreto 870 de 4 de outubro 2013.

10.2 O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

10.3 Consultar a situação do CONTRATADO junto ao Sistema de Cadastramento Unificado Federal (SICAF) e/ou Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará, ou outro meio legal que disponibilize a informação.

10.4 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

10.5 A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.6 O fiscal do contrato, servidor da CONTRATANTE, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato, conforme as disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, elaborado em conjunto pela



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



Secretaria de Estado de Administração e Auditoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, incidindo o percentual de desconto resultante da licitação, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

11.7 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.9 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da prestação de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangendo por passagens aéreas, fluvial e terrestre, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU**, como a seguir especificado:
OFÍCIO Nº 142 DE 05 DE JULHO DE 2023 – GAF/FUNSAU

Fonte: 01759000050 (Recurso Próprio)

02759000050 (Recurso Próprio – Superávit)

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338.0000

PI: 4120008338C

Natureza de Despesa: 339033 (PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO)

Valor do contrato: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS VALORES PARA CONTRATAÇÃO

14.1 Passagens Aérea Nacionais, Fluviais e Terrestres:

14.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, com percentual de desconto de 10%, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Processo Administrativo nº 2021/1287118.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa, e Financeira do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários **até o limite previsto na Lei nº 8.666/93**.

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

17.2 Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

17.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, Lei nº 6.474, de 6 agosto de 2002 e do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, a Contratada que:

Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.3.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.3.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.3.3 comportar-se de modo inidôneo; ou

17.3.4 cometer fraude fiscal.

17.4 Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.4.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 17.13 e 17.15;

17.4.2 Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 17.13 e 17.16;

17.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.5.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.5.2 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

17.5.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

17.5.2.2 As sanções previstas nos subitens 17.4.1, 17.15 e 17.16 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5.3.1 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.3.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.3.3 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3.4 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, as Leis nº 9.784, de 1999 e Lei estadual n. 8.972/2020.

17.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobradas judicialmente.

17.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Órgão ou Entidade poderá cobrar o valor



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13 O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro de Fornecedores do Estado.

17.15 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 13 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de remarcação ou alteração, cancelamento e entrega de passagens aérea nacional e internacional, rodoviária e fluvial , via sistema informatizado de gestão de viagens.	1
Tentativas de utilizar o BI e que não resultem em geração de relatórios com as informações solicitadas, por motivo de erro no sistema.	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1

17.16 A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço contratado. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



3 pontos	(três)	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4(quatro) pontos		Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13(cinco) pontos		Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 pontos	(seis)	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 pontos	(sete)	Multa correspondente a 13% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 pontos	(oito)	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 pontos	(nove)	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 pontos	(dez)	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11(onze) pontos		Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12(doze) pontos		Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13(treze) pontos		Rescisão Unilateral do Contrato

17.17.1 A quebra ou violação das informações referentes a este contrato, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

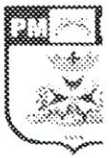
18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU**;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU**;
- g) e outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU**, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU**, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram o presente contrato, todos os documentos que compõem os autos do processo administrativo sob nº 2021/1287118, em especial, o Termo de Referência ; autorização da realização do pregão eletrônico pelo titular do Órgão; justificativa do melhor preço pelo ordenador de despesa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO:

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO:

23.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.


**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA
MILITAR DO PARÁ – FUNSAU
CONTRATANTE**

Alessandro Cezar Capistrano Neves
TEN CEL PM - RG 27.321

1ª Gian Carlo Nagels Cabral Falcão
CPF Nº 026.483.402-03

2ª Simone Godot Pinheiro
CPF Nº 2. SGT PM - RG 25900

Belém, 06 de Julho de 2023

NORTE TURISMO
LTDA:055702540001
69

Assinado de forma digital
por NORTE TURISMO
LTDA:05570254000169

**NORTE TURISMO LTDA EPP
CONTRATADA**

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

DIÁRIA

PORTARIA Nº 055/2023/Gab. Subdiretor/FASPM – Objetivo: Participação de seminários e palestras. Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Brasília/DF; Período: nos dias 10, 11 e 12 de de Julho de 2023; Quantidade de Diárias: 03 diárias de alimentação e 02 diária de pousada na Categoria "C"; Servidor: CEL PM RG 18338 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO; CPF: 393.026.602-49, Valor R\$ 1.498,10 ORDENADOR EM EXERCÍCIO: MÁRCIO CUNHA GOMES; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

Protocolo: 959876

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 - FUNSAU

Objeto: Serviço de Agenciamento de Viagens
Vigência: 06/07/2023 a 05/07/2024
Fontes: 01759000050 (Recurso Próprio) 02759000050 (Recurso Próprio – Superávit) / Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338.0000 / Natureza de Despesa: 339033 / PI: 4120008338C
Valor total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares – FUNSAU
Contratada: NORTE TURISMO LTDA EPP
Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES TEN CEL QOPM RG 27321 – Diretor do FUNSAU

Protocolo: 960146

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 065/2022

Processo: 2022/339109
Data de Assinatura: 06/07/2023
Objeto: a alteração da Cláusula Oitava do Contrato Nº 065/2022, referente ao preço, havendo reajuste nos itens conforme a portaria 0281/2022 – GS – SEPLAD de 23 de Setembro de 2023, O valor global reajustado é de R\$ 52.345,10 (cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339030
Plano Interno: 4120008338C
Contratada: S DA C SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.508.894/0001-40
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 959990

DIÁRIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 388/DIÁRIA/DF DE 04 DE JULHO DE 2023

Conceder aos militares: STEN RR BM CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS, MF: 3389154; STEN RR BM EDENILSON SOUZA ROCHA, MF: 5037484; STEN RR BM SIDNEY LIMA DOS SANTOS, MF: 5162238; SGT RM FERNANDO LORO FERNANDES, MF: 3384870; SGT RM ALESSANDRO

VA LOUZADA, MF: 57173402, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 11.869,20 (ONZE MIL E OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Salinópolis - PA, no período de 29 de Junho de 2023 a 31 de Julho de 2023, a serviço da corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 960063

EXTRATO DA PORTARIA Nº 368/DIÁRIA/DF DE 26 DE JUNHO DE 2023

Conceder aos militares: STEN BM RICARDO RESQUE VELOSO, MF: 5601878; SGT BM LUCIVAL BRUNO ANDRADE DE MELO, MF: 57173413 e SD BM ANDRE LUIS DOS SANTOS GUSMAO, MF: 5932489, 08 (OITO) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.122,88 (TRÊS MIL E CENTO E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Salvaterra - PA para Soure - PA, no período de 06 a 28 de Maio de 2023, a serviço do 18º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 960094

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 3. Contrato: 069/2021-PC/PA. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. REFRIGERAÇÃO CHAMA AZUL. CNPJ nº 07.850.772/0001-61. Data da Assinatura: 30/06/2023. Classificação do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses. Vigência: a contar de 30/06/2023 até 30/06/2024. Orçamento: Programa de Trabalho Natureza de Despesa Fonte de Recurso 40101.06.12 2.1297.8338.339039.01500000001. Estadual. Processo nº 2023/550995. Contratado: REFRIGERAÇÃO CHAMA AZUL. Endereço: Rua Otávio Rola, nº 771, Bairro: Conquista, Rio Branco/AC. Cep: 69.918-370. Ordenador: Ana Michelle Gonçalves Soares Zagalo. Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 959776

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 005 /2023-DGPC/DRF/SF BELÉM, 03 DE JULHO DE 2023.

O Delegado Geral da Polícia Civil / Ordenador da Unidade Orçamentária da Polícia Civil Dr. WALTER RESENDE DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Conceder suprimento de fundos ao servidor RAFAEL FERREIRA SANCHES – CPF nº 691.627.352-68, Matrícula nº 8050007, Chefe de Serviços, lotado na Diretoria de Informática, Manutenção e Estatística - DIME.
II – O valor do suprimento de fundos corresponde a quantia de R\$ 4.394,44 (Quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), destina-se a atender as despesas eventuais que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamento.
III – A despesa que se refere o item anterior ocorrerá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR R\$
339030 – Material de Consumo	R\$ 4.394,44

IV – O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos:

Para aplicação 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária - OB.

Para prestação de contas 15 (QUINZE) dias após o prazo de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado Geral / Ordenador de Despesas



TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
006/2023/FUNSAU, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES –
FUNSAU & NORTE TURISMO LTDA EPP, COMO
ABAIXO SE DECLARAM:**

CONTRATANTE: O FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – FUNSAU, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém/PA CEP: 66.093-802, inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.731/0001-52, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor, Sr. CEL QOPM RG 27321 ALESSANDRO CEZAR **CAPISTRANO NEVES**, Diretor do FUNSAU, nomeado através da Portaria nº 882/2023 SCCMO/DGP, publicada no Boletim Geral da PMPA, nº 115/2023, de 19/06/2023, E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com.

CONTRATADA: NORTE TURISMO LTDA EPP, empresa estabelecida nesta capital, à Travessa Padre Prudêncio, 43-B CEP: 66.010-150, inscrita no CNPJ sob nº. 05.570.254/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Guimarães Fontenele, Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, portador da Identidade nº. 2992994 SSP/PA e do CPF nº. 692.072.402-20, residente e domiciliado nesta capital.



CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 – As partes contratantes, tendo identificado a necessidade de fazer cumprir as disposições do CONTRATO e escorados na Fundamentação Legal prevista no Parágrafo Único do Art. 38 e no Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Licitação e Contratos) e no **PARECER Nº 192/2024 – CONJUR I/PMPA** aplicando-lhes, supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as cláusulas e condições seguintes, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**:

Art. 57º. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO CONTRATO – DA VIGÊNCIA

1 – As partes decidem dar nova redação a CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

2 – O presente **Termo Aditivo** terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de **06/07/2024** e término em **05/07/2025**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, através de **Termo Aditivo**, conforme a fundamentação legal disposta no inciso II, art. 57, da Lei nº Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Licitação e Contratos) e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Credenciamento no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária da **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – GAF/FUNSAU**:

OFÍCIO Nº 099 DE 13 DE JUNHO DE 2024 – GAF/FUNSAU

Empresa: **NORTE TURISMO LTDA EPP**

Fonte: 01759000050 (Recurso Próprio)

02759000050 (Recurso Próprio – Superávit)

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

PI: 4110008338C

Natureza de Despesa: 339033 (PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO)

Valor do contrato: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

2 – Aqueles referentes ao(s) exercício(s) seguinte(s) serão alocados na(s) correspondente(s) lei(s) orçamentária(s) e assegurados no **CONTRATO**, mediante a assinatura de **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Para os devidos efeitos legais, ficam mantidos os valores estimados atribuídos aos serviços constantes no Contrato original, assim discriminado: valor global estimado **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, perfazendo o valor mensal estimado de **R\$ 6.666,66 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis)**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



CLÁUSULA QUARTA DO TERMO ADITIVO – DAS CÓPIAS

- 1 - Serão extraídas 05 (quatro) cópias do presente Termo Aditivo, sendo:
- a) 01 (cópia) para o Setor de Gerência Técnica do FUNSAU
 - b) 01 (cópia) para o Setor de Gerência Administrativa Financeiro do FUNSAU
 - c) 01 (cópia) para o Setor de Controle Interno do FUNSAU
 - d) 01 (cópia) para o Fiscal Titular do Contrato
 - e) 01 (cópia) para o Fiscal Interino do Contrato

CLÁUSULA QUINTA DO TERMO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

- 1 - As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente TERMO ADITIVO, ratificadas.
- 2 - E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Estado, conforme Parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666 de 21 junho de 1993.

Belém, 21 de Junho de 2024

ALESSANDRO CEZAR
CAPISTRANO
NEVES:45827079200

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO CEZAR
CAPISTRANO
NEVES:45827079200
Dados: 2024.06.21 12:46:22
-03'00'

**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR
DO PARÁ - FUNSAU
CONTRATANTE**

NORTE
TURISMO
LTDA:0557025
4000169

NORTE TURISMO
LTDA:0557025400
0169
2024.06.20
19:10:49 -03'00'

**NORTE TURISMO LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª Enk Maximus S.L. dos Reis
CPF Nº 035.835.092-18

2ª Gian Carlo Magalhães Cabral Falcão
CPF Nº 026.483.402-03

1º Termo Aditivo de vigência ao Contrato Administrativo nº 006/2023 - FUNSAU
 Objeto: serviço de agenciamento de viagens
 Vigência: 06/07/2024 a 05/07/2025
 Recursos Orçamentários: 01759000050 (Recurso Próprio) 02759000050 (Recurso Próprio - Superávit) / Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338 / PI: 4110008338C / Natureza de Despesa: 339033
 Valor do contrato: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
 Contratante: Fundo de Saúde da PMPA - FUNSAU
 Contratada: NORTE TURISMO LTDA EPP
 Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27321 - Diretor do FUNSAU

Protocolo: 1088775

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 149/IN/CONTRATO, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Processo nº: 2024/765691
 Gestor Substituído: TCEL QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES, MF: 5817005/1
 Gestor Substituto: TEN CEL QOBM CHARLES DE PAIVA CATUABA, MF: 5833680/1
 Gestor Suplente Substituído: 2º TEN QOBM PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO, MF: 5932604/1
 Gestor Suplente Substituto: CAP QOABM FRANK NEY ANTUNES PINTO, MF: 5823803/1
 Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS
 Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
 Contratada: AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP
 CNPJ: 14.031.756/0001-02
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1088555

DIÁRIA

PORTARIA Nº184/DIÁRIA/CEDEC, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG, nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024 e publicado do Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024. Decreto Estadual Nº 3.792 de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial nº 35.757 de 25 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA e SGT QBM MARÍLIA LEÃO DA COSTA PANTOJA, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada perfazendo um valor total de R\$ 2.402,12 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para os municípios de Acará-PA e Maracanã-PA, nas Regiões de Integração do Tocantins e Guamá e com Diárias dentro do Estado do Pará, no período de 24 a 27 de maio de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1088591

PORTARIA Nº183/DIÁRIA/CEDEC, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG, nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024 e publicado do Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024. Decreto Estadual Nº 3.792 de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial nº 35.757 de 25 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ, MAJ QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO, SGT QBM BRUNO DAVIS BENJÓ DA SILVA, SGT QBM MARLESON GIOVANNI COSTA MENDES, SGT QBM VÂNIA CRISTINA COSTA SILVA e CB QBM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAUJO, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 6.222,65 (SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Breu Branco-PA, na Região de Integração do Lago Tucuruí e com Diárias dentro do Estado do Pará, no período de 12 a 14 de junho de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1088602

PORTARIA Nº.182/DIÁRIA/CEDEC, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG, nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024 e publicado do Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024. Decreto Estadual Nº 3.792 de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial nº 35.757 de 25 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: MAJ QOBM FRANCISCO JÂNIO BEZERRA DA COSTA, CAP QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA, SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA e SGT QBM SILVANEIDE DA SILVA SERRÃO, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.689,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Nova Ipixuna-PA, na Região de Integração do Lago Tucuruí, com Diárias dentro do Estado do Pará, no período de 16 a 18 de junho de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1083619

PORTARIA Nº.177/DIÁRIA/CEDEC, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG, nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024 e publicado do Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024. Decreto Estadual Nº 3.792 de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial nº 35.757 de 25 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a militar: SD QBM JACKLINE RODRIGUES FERREIRA, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada, perfazendo um valor total de R\$ 1.482,39 (MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), por ter se deslocado do município de Tailândia-PA para os municípios de Goianésia-PA, Tucuruí-PA, Pacajá-PA e Breu Branco-PA nas Regiões de Integração do Lago Tucuruí e Xingu e com diárias dentro do Estado do Pará, no período de 20 a 24 de maio de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1083660

PORTARIA Nº178/DIÁRIA/CEDEC, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG, nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024 e publicado do Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024. Decreto Estadual Nº 3.792 de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial nº 35.757 de 25 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: TCEL QOBM JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA, TEN QOBM RÔMULO DE OLIVEIRA PINTO e SGT QBM JHONATAN FEIJÓ SILVA, 01 (uma) Diária de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$561,07 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Paragominas-PA para o município de Dom Eliseu-PA, na Região de Integração do Rio Capim-PA, com Diárias dentro do Estado do Pará, no dia 03 de junho de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1083654

PORTARIA Nº181/DIÁRIA/CEDEC, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG, nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024 e publicado do Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024. Decreto Estadual Nº 3.792 de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial nº 35.757 de 25 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ, MAJ QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO, SGT QBM BRUNO DAVIS BENJÓ DA SILVA, SGT QBM MARLESON GIOVANNI COSTA MENDES, SGT QBM ALESSANDRO ULYSSES DO CARMO BARATA e CB QBM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAUJO, 02 (dois) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.733,59 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Baião-PA, na Região de Integração do Tocantins e com Diárias dentro do Estado do Pará, no período de 10 a 11 de junho de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1083636

PORTARIA Nº.173/DIÁRIA/CEDEC, DE 11 DE JUNHO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG, nº 025 - CBMPA